

Benedicto J. Domingos

Lei nº 1572 de 16 de Setembro de 1966

Da nova redacção ao artigo 3º da Lei nº 1521 de 12 de Outubro de 1965, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redacção o artigo 3º da Lei nº 1521 de 12/10/1965: "Artigo 3º - O Imposto Territorial Urbano, devido em cada exercício financeiro, será calculado pela metragem linear do terreno de conformidade com a seguinte tabela:

Primeira Zona

Cr\$

Alceto por metro linear de frente 5.000

Murado por metro linear de frente 600,

Segunda Zona

Alceto por metro linear de frente 3.000

Murado por metro linear de frente 300,

Terceira Zona

Alceto por metro linear de frente 1.500

Murado por metro linear de frente 150,

Quarta Zona

Alceto por metro linear de frente 300,

Murado por metro linear de frente 100,

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 16 de Setembro de 1966.

Benedicto J. Domingos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Setembro de 1966.

Adriano, Secretário